



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 006/2017

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.034/2014

Parecer Técnico: 430.000.007/2017 – COIND/SULAM

Interessado: ROCHA COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 04.056.374/0003-41

Endereço: QUADRA QS 401, CONJUNTO "L", LOTE 01 SAMAMBAIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 811519.32 m E 8243359.13 m S **Fuso:** 22L

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do "ITEM 2", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 6"** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 6"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº **006/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 430.000.007/2017 – COIND/SULAM, do Processo nº 391.000.034/2014.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença aprova a viabilidade ambiental para a atividade de Posto revendedor de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos na Quadra QS 401, Conjunto “L”, Lote 01 Samambaia/DF.
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
4. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º 3.232/2003;
5. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 10 de julho de 2017.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 11 de JULHO de 2017



(ASSINATURA)

CARLOS ALBERTO DA SILVA ROCHA
(NOME POR EXTENSO)

1249183 SSP DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)